

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara FORO DE ARARAQUARA

1° VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua dos Libaneses, 1998, Fórum - Carmo CEP: 14801-425 - Araraguara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraqfaz@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **0016223-34.2011.8.26.0037**

Classe - Assunto Embargos À Execução Fiscal - Prescrição

Embargante: **Ivanildo Vieira da Silva**Embargado: **Municipio de Araraquara**

CONCLUSÃO

Em, 21 de Março de 2016, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Vara da Fazenda
Pública da Comarca de Araraquara, Dr. João Baptista Galhardo Júnior.
O Escrevente

Vistos.

Castro.

Ante a notícia que ocorreu o pagamento do débito por parte do executado, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 924, II do CPC.

Dou por levantada eventuais penhoras existentes nos autos.

Expeça-se mandado de levantamento em favor de Sandro da Cunha Velloso de

Certifique-se no incidente de RPV nº 0016223-34.2011.8.26.0037/01, comunicando-se o DEPRE, com baixa no sistema.

Após o trânsito em julgado, certifique-se com baixa no sistema SAJ.

Os autos permaneceram em cartório para extração de cópias por 30 dias, pelos interessados, antes da inutilização e a seguir, aguarde-se pelo prazo de um ano (item 3.2 do Capítulo II das Normas de Serviços da Corregedoria Geral da Justiça). Decorrido o prazo, expeçase edital de intimação, com prazo de 30 dias, para conhecimento de terceiros e proceda-se à inutilização dos autos.

P.R.I.C.

Araraquara, 15 de agosto de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

			<u>DA1A</u>		
Em _	/	/	_ recebi estes autos em cartór	io.	
<u>CERTIDÃO</u>					
Em	//_	a r. se	sentença foi registrada. Nada	mais	
O	Escrev	ente:			